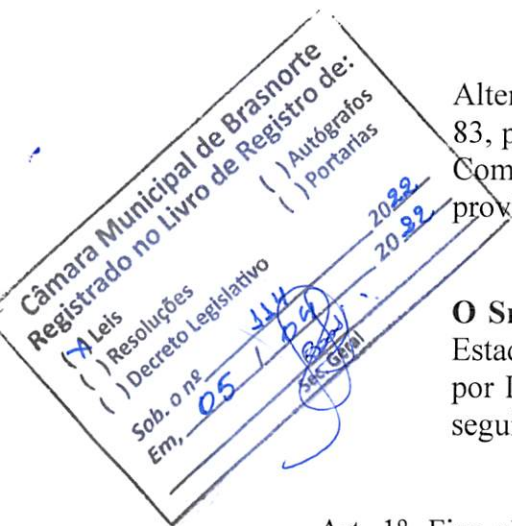




BRASNORTE

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 114/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.



Altera a redação do parágrafo único do artigo 82, parágrafo único do artigo 83, parágrafo segundo do artigo 126 e parágrafo quarto do artigo 127 da Lei Complementar n. 082/2018, de 11 de maio de 2018, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do parágrafo único do artigo 82, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Após a notificação o proprietário do imóvel terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se desfazer dos animais, sob pena de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o dobro do valor R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência, que será cobrado no cadastro imobiliário do imóvel.

Art. 2º. Fica alterado a redação do parágrafo único do artigo 83, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Após a notificação os proprietários dos animais dispostos no caput deste artigo, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se adequarem a esta Lei, sob pena de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o dobro do valor R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência, que será cobrado no cadastro imobiliário do imóvel.

Art. 3º. Fica alterado a redação do parágrafo segundo do artigo 126, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º. Havendo denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe este Artigo, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do terreno urbano ou rural, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se os custos daí decorrentes, do notificado, não ficando com isso, o mesmo isento do pagamento da multa correspondente, valores a serem definidos por decreto.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Art. 4º Fica alterado a redação do parágrafo quarto do artigo 127, passando a ter a seguinte redação:

§ 4º. A multa será cobrada no cadastro imobiliário do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

Publicado por
Afixação
31/03/2022



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA